CNPJ 08.642.296/0001-56 Filiados a CUT e a FENASERA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL/SINDECOF-MS, CNPJ n.08.642.296/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARCIA ABRÃO LACERDA, na condição de representante da Direção como 2ª Secretária da Formação da FENASERA – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.575/0001-48, com endereço na Rua Florêncio de Abreu, nº 157, sala 105, Centro, em São Paulo, SP, CEP 01029-901, conforme plenos poderes para promover a negociação coletiva de trabalho, sendo que, posteriormente será homologado no MTE; F

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS – CREA/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, neste ato representado por seu Presidente Sr. AHMAD HASSAN GEBARA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo Sindicato, inclusive aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE DATA-BASE

As partes fixam a data-base da categoria no dia 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados do CREA/MS, inclusive aqueles ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, para o ano de 2014, foram reajustados mediante reajuste de 8%, conforme negociado, considerando a necessidade de reposição inflacionária e as condições atuais de receita do CREA/MS. O reajuste já foi aplicado pelo CREA/MS e está sendo regulamente pago desde a data-base.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Fica ajustado que será concedido aumento real de R\$ 100,00 (cem reais) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula 03 deste instrumento, sendo esse aumento restrito aos servidores dos cargos a seguir: auxiliar administrativo, serviços gerais, vigia, motorista, copeira, oficial de serviços gerais e telefonista. O aumento real objeto desta cláusula incidirá a partir do mês de agosto de 2.014, cujos salários serão recebidos no início de setembro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMISSÃO

Fica ajustado entre as partes que o CREA/MS realizará concurso público para contratações, sendo que o regime de pessoal será o determinado pelo Poder Judiciário à

MN

And I

CNPJ 08.642.296/0001-56 Filiados a CUT e a FENASERA



GUD

FENASERA

época da contratação do trabalhador. Os comissionados não estão abrangidos por esta cláusula, sendo de livre contratação.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam que a jornada de trabalho no CREA/MS será de 30 (trinta) horas semanais, conforme já vem ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido, no âmbito do CREA/MS, piso salarial equivalente a 1 (um) salário mínimo, o qual seguirá os reajustes aplicáveis a todos os demais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e/ou gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CREA/MS efetuará o pagamento de salário até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço,

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO E TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS</u>

A jornada de trabalho no âmbito do CREA/MS será a compreendida entre as 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e não é admitida volatilidade. Eventuais atrasos, nas hipóteses da lei e desde que não sejam habituais, serão tolerados, sendo que os demais sempre serão descontados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS</u>

Horas extras no âmbito do CREA/MS somente podem ser feitas com prévia autorização. a) O adicional será de 50% e seguirá conforme a CLT.

b) O Conselho disponibilizará ao funcionário, mediante registro de ponto, relatório em que constem localização, volume e freqüência das horas eventualmente trabalhadas extraordinariamente, conforme já vem sendo feito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno eventualmente realizado será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIAS</u>

Os valores de diárias serão fixados por ato da presidência, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária. O funcionário receberá apenas diárias e não adiantamento ou ressarcimento de despesas.

2

CNPJ 08.642.296/0001-56 Filiados a CUT e a FENASERA



FENASERA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANUÊNIO

O CREA/MS concederá aos seus funcionários adicional de salário à razão de 1% do salário, para cada ano de serviço efetivamente prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

- a) No ato da marcação de suas férias, de acordo com o prazo regulamentado pela CLT, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário.
- b) O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CREA/MS planejará e divulgará com antecedência o calendário relativo a ausência de expediente nos dias intercorrentes aos feriados. Para a liberação dos servidores em caso de ausência de expediente nos dias intercorrentes aos feriados, o CREA não aplicará qualquer extensão da jornada de trabalho a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

O CREA/MS concederá vale-transporte aos empregados, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

O CREA/MS fornecerá os uniformes gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, segundo avaliação do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALIMENTAÇÃO

O CREA/MS fornecerá mensalmente, conforme tabela vigente de descontos, a todos os funcionários, cesta básica de alimentos em dinheiro na folha de pagamento, no valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças. O valor acima será pago pelo CREA/MS já nos salários que serão recebidos pelos funcionários no início agosto de 2.014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA/MS abonará as faltas de mães ou pais que se ausentarem para participação em reunião para acompanhamento escolar, ao final dos bimestres letivos, condicionado à prévia comunicação e aprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, inclusive no caso de adoção de crianças.



CNPJ 08.642.296/0001-56
Filiados a CUT e a FENASERA





FENASERA

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO</u>

a) INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Nos casos atestados de insalubridade e/ou periculosidade, o CREA/MS pagará aos funcionários afetados adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme disposto na CLT em seus artigos 192 e 193, mediante o respectivo enquadramento.

- b) ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
- b.1) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares.
- b.2) Serão aceitos para abono da ausência dos funcionários, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome de filhos, enteados e menores sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos.
- b.3) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período correspondente.
- b.4) Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, conforme previsto no Art. 396 da CLT, pelo período de 06 (seis) meses.
- c) CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
- c.1) As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 SSST/MT SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenada pelo CREA/MS.
- d) Combate ao Assédio Moral
- O CREA/MS implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>

O CREA/MS não obstará a participação do Sindicato em inquéritos ou processos administrativos envolvendo seus empregados, desde que seja por requerimento do funcionário, hipótese em que poderá acompanhar o assunto até a sua conclusão.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO</u>

Os representantes do Sindicato, e/ou da FENASERA, terão livre acesso nos recintos de trabalho, quando autorizado, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que mediante comunicação formal ao presidente do CREA/MS, podendo ser via e-mail e sempre com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL</u>

Ao servidor eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao Sindicato e/ou FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins será garantida pelo CREA/MS sua remuneração e demais benefícios, sem prejuízo, conforme assegura a CLT em seu artigo 543, § 2°.

MKV

M

CNPJ 08.642.296/0001-56 Filiados a CUT e a FENASERA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDECOF/MS e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins – FENASERA, limitado a 01 (uma) vez por ano e em período inferior a 05 (cinco) dias, desde que seja solicitado com antecedência e deferido pela Diretoria do CREA/MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários associados ao Sindicato que assim desejaram, mediante requerimento escrito, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao Sindicato mediante depósito em conta corrente que este indicar, até o 5° (quinto) dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do envio de relação nominal dos funcionários e dos valores individualmente descontados, observado o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CREA/MS colocará à disposição do Sindicato, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS</u>

- a) O CREA/MS praticará desconto a contribuição negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, dos empregados NÃO sindicalizados, em favor do SINDECOF/MS, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, conforme decidido pela categoria em Assembléia Geral (art°8 da CF, art° 545 da CLT, Precedente Normativo 119).
- b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido no item 02 do presente instrumento, sendo limitado a 5% (cinco por cento), e poderá ser descontado em 05 (cinco) parcelas, já definido pelos trabalhadores em assembléia local.
- b.1) Aos empregados que saírem do CREA/MS, demitidos ou não, até a data da assinatura do Acordo Coletivo o repasse da contribuição negocial não poderá ser parcelada.
- c) O CREA/MS se compromete a comunicar aos trabalhadores a data de protocolo e homologação do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelo Sindicato e homologado Federação no MTE em mural de fácil visualização dos mesmos;
- d) O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após o protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo CREA e SINDECOF/MS e protocolado junto ao MTE pela FENASERA, para manifestar eventual oposição ao desconto.
- d.1) É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR, postada antes do término do prazo, para a sede provisória do SINDECOF-MS que se localiza no seguinte endereço Travessa Coronel Edgarde Gomes 49, Bairro São Tomé/Centro, CEP

MW J



SINDECOF/MS CNPJ 08.642.296/0001-56 Filiados a CUT e a FENASERA





FENASERA

79002.339, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o comunicado da Homologação do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou email.

- d.2) Os trabalhadores lotados no Interior, poderão postar via AR a carta de oposição sendo que deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do Sindicato, como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo;
- e) O SINDECOF/MS se compromete a enviar para o CREA/MS a relação dos empregados que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.
- f) O Sindicato se compromete a comunicar ao Conselho a data de início do período de oposição aos trabalhadores e dar visibilidade do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes;
- g) As quantias descontadas serão repassadas ao SINDECOF-MS em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 2228, conta corrente nº 03001862-7 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de deposito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O CREA/MS fornecerá trimestralmente ao Sindicato, desde que comprovada à autorização do empregado, relação nominal de todos os empregados sindicalizados por cargo, função, vínculo empregatício, salário base, local e setor de trabalho, bem como os adicionais salariais como insalubridade, comissão e anuênio.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO</u>

É vedada a dispensa do empregado representante(s) do SINDECOF/MS no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINDECOF/MS e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente em conformidade com o artigo 543, § 3, da CLT.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO</u> <u>COLETIVO</u>

a) O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará entre a data de sua assinatura e o dia 30 de Abril de 2015.

CNPJ 08.642.296/0001-56



b) O Sindicato e o Conselho voltarão a se reunir até no mínimo 30 dias antes da data base da categoria, em 2015, para negociação do percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica vedado ao CREA/MS e aos seus servidores, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho de seus sindicalizados, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINDECOF/MS, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário normativo de cada servidores, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato e/ou a Federação é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Campo Grande, MS, 28 de julho de 2014

Sécretária Geral e Administrativa – Diretoria Colegiada - SINDECOF/MS

2ª Secretária de Formação - FENASERA

showed A before AHMAD HASSAN GEBARA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS – CREA/MS

Celso José Rossato J OAB/MS 8599